

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

Federação Nacional dos Publicitários Agenciadores de Publicidade, Trabalhadores em Agências de Propaganda, Trabalhadores na Distribuição de Jornais e Revistas e dos Trabalhadores na Administração de Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas e dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade - FENAP, situada à Rua Mayrink Veiga, 11 – grupo 604/605, Centro, CEP: 20.090-050, Rio de Janeiro (RJ), CNPJ Nº 28.254.175/0001-44, neste ato representada por seu presidente, Murilo Antônio De Freitas Coutinho – CPF nº 018.862.667-00 e Sindicato das Agencias de Propaganda do Distrito Federal – SINAPRO DF, CNPJ n. 00.580.662/0001-88, situado no SRTVS – Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio do Rádio II, Sala 411, Asa Sul, CEP: 70.340-906, Brasília/DF, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr. SIDNEY CAMPOS SILVA – CPF. ; 306.029.041-53.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, Trabalhadores na Distribuição de Jornais e Revistas, e dos Trabalhadores na Administração de Empresas de Jornais e Revistas, com abrangência territorial em Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL: Fica Assegurado a todos os empregados que trabalham nas empresas de Publicidade e Propaganda, o Piso Salarial de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) para função administrativa e de R\$ 1.940,58 (um mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) para as funções técnicas.

§ 1º - Como funções técnicas ficam entendidas as funções específicas do setor de publicidade, ou seja: funcionários das áreas de Criação, Planejamento, Atendimento, Contato, Representantes de Vendas, Mídia, Estúdio, Produção Gráfica e Eletrônica. Fica estabelecido que para as atividades de administração, no período de experiência, os salários serão fixados a exclusivo critério do empregador.

§ 2º - No caso dos Representantes de Vendas, contratados como comissionistas puros será assegurado o piso mínimo de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), quando o total das comissões mais o repouso semanal remunerado não atingirem esse valor, devendo ser compensados de futuras comissões.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL: Os salários da classe serão reajustados em: mínimo de 5% (cinco por cento), referente ao período de 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024, como recuperação da depreciação acumulada neste período, para salários até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deixando aberta a negociação para salários acima de R\$ 10.000,00, considerando como teto 5% (cinco por cento).

§ 1º - Será aplicada ao salário inicial a proporcionalidade do índice, considerando-se as antecipações, para os funcionários admitidos, após o mês de abril de 2023.

§ 2º - Não Compensações - Não serão compensados os aumentos concedidos após 1º de abril de 2023 decorrentes de promoção, transferência e equiparações judiciais, nos termos da Instrução n.º 4, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS: As empresas discriminarão, nos recibos de salários ou documentos que os substituïrem, todos os itens da remuneração dos empregados, especialmente horas extras, gratificações, adicionais, descontos efetuados e parcela correspondente ao depósito do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO: O não pagamento do salário do empregado até 5º útil de cada mês acarretará a aplicação da multa de mais 1 % (um por cento) por quinzena do valor do salário do empregado. Não constituindo base para incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade por se tratar de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO: O trabalho noturno, assim considerado aquele realizado entre 22 h de um dia e 5 h do dia seguinte será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO: As empresas ficam obrigadas a pagar alimentação no valor mínimo de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), sem desconto por dia trabalhado; as empresas que possam pagar a cima do valor mínimo são livres para fazê-lo;

§ 1º - A obrigatoriedade do pagamento será apenas pra quem ganha até R\$ 7.762,32 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), sendo vedada a realização de desconto, exceto férias;

§ 2º - Para aqueles que ganham acima de R\$ 7.762,32 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), a empresa somente fornecerá àqueles empregados que solicitarem ao Departamento De Pessoal, quando terão ciência que será descontado 20% (vinte por cento) do custo do vale refeição, exceto férias;

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE: As empresas ficam obrigadas a fornecer vale transporte a todos os funcionários que solicitarem, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL: Ocorrendo o falecimento do empregado, a empresa pagará a seus dependentes legais a quantia equivalente a um salário e meio nominal da época do ocorrido, à título de auxílio funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA: O Sindicato das Agências de Propaganda do DF recomendará às empresas para fazerem seguro de vida em benefício de seus empregados publicitários, abrangidos nesta convenção, no valor equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para cobertura por morte acidental; R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para cobertura por morte natural ou invalidez permanente, inclusive em viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS DE VIAGEM: A empresa fica obrigada a reembolsar todas as despesas de viagem a serviço, compreendendo refeições,

hospedagem e transporte. Prevalecerá o custo médio de despesas da região, devendo a empresa responsabilizar o funcionário pela prática de eventuais abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE: Admitidos Após Data Base – Os empregados admitidos, após a data base anterior (01/04), terão seus salários reajustados pelas condições da cláusula primeira desta Convenção, respeitando-se o limite dos salários reajustados dos empregados mais antigos na função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROMOÇÕES: A promoção de empregado ao exercício de qualquer cargo não poderá exceder um período de experiência de 60 (sessenta) dias. Vencido este prazo experimental, a promoção e o respectivo salário serão anotados na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituído que exercer a substituição fará jus à diferença entre o seu salário e o salário do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Único – Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se de caráter não eventual a que perdurar por período igual ou superior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE VAGAS: O preenchimento de vagas será por desligamento de empregado ou ampliação do quadro de pessoal será efetuado, sempre que possível, através da progressão funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PREVIO: As dispensas imotivadas de empregados, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que tenham no mínimo 05 (cinco) anos de serviços na empresa, deverão ser comunicadas com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, e indenizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE DISPENSA: O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, sendo-lhe facultado solicitar que a empresa omita o motivo da respectiva dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Nos casos de readmissão na mesma empresa, dentro do prazo de 1 (um) ano, e desde que o empregado tenha trabalhado anteriormente por um período, também não inferior a um ano, para o exercício da mesma função, o empregado não estará sujeito ao contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUSTIFICATIVAS ESCRITAS DE PUNIÇÕES: Na despedida por falta grave e nas advertências e suspensões aplicadas aos empregados, as empresas obrigam-se a apresentar, ao empregado atingido, documento explicitando os motivos da punição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECICLAGEM PROFISSIONAL: A empresa fornecerá aos empregados a oportunidade de se adaptar a novas tecnologias e equipamentos, correndo à conta dela os investimentos em programas de desenvolvimento técnico profissional necessários, bem como a manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador.

Parágrafo Único – Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar redução de pessoal, as empresas darão oportunidade de aproveitamento e readaptação aos que possam ser atingidos pela medida, procurando possibilitar-lhes a absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSO DE FORMAÇÃO: As empresas pagarão o equivalente 50% (cinquenta por cento) das despesas decorrentes dos cursos de especialização a que se submeter o empregado, dentro de sua área específica de atuação profissional, desde que seja de seu interesse e por elas autorizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE: Assegurada Estabilidade Provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único – Diagnosticada a gravidez, a funcionária deverá comunicar o fato, por escrito juntando cópia do respectivo documento comprobatório, ao Departamento de Recursos Humanos/Pessoal da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS: O publicitário, sem prejuízo de seus salários, poderá deixar de comparecer ao serviço por 3 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), ascendente ou descendente, desde que comprove o fato, com a apresentação da respectiva certidão, no prazo de 7 (sete) dias da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- GARANTIA DO EMPREGADO AFASTADO: Os empregados afastados do serviço por incapacidade temporária ou acidente de trabalho e que receberem o benefício previdenciário respectivo por no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, terão garantidos emprego e salário até 45 (quarenta e cinco) dias, após a comunicação da sua alta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTE FÍSICO: Na medida de suas possibilidades, as empresas promoverão a admissão de pessoas portadoras de deficiências físicas, em funções comparativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA: O publicitário com mais de 5 (cinco) anos de serviço contínuo na mesma empresa terá garantia de emprego no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que, comprovadamente através de lançamento em sua CTPS ou em documento hábil do INSS, passe a fazer jus à aposentaria integral da Previdência Social, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, acordo assistido pelo Sindicato dos Publicitários do Distrito Federal ou motivo de força maior, conforme previsto na CLT.

§ 1º – Para fazer jus aos benefícios desta cláusula, o empregado deverá comunicar ao empregador, por escrito, até 5 (cinco) dias da data do protocolo do requerimento feito ao INSS.

§ 2º – Assegurar-se-á ao publicitário, quando de sua efetiva aposentadoria, 1 (um) salário nominal extra, desde que o mesmo tenha mais de 5 (cinco) anos de serviços contínuos na mesma empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho dos empregados em agências de publicidade será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS: As horas extras que excederem a jornada semanal prevista em Lei, deverão ser remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora extra normal trabalhada.

As horas extras dos empregados das áreas técnicas (mídia, produção gráfica, TV, criação, estúdio, tráfego e atendimento) poderão ser compensados no horário normal de trabalho, na mesma proporção, limitada a 15 horas por mês, desde que haja acordo entre empregado e empregador.

§ 1º – Quando houver prestação de horas extras no horário de almoço, a empresa deverá fornecer refeição ao empregado no local de trabalho. Quando a prestação de horas extra ocorrer após as 21:00 horas, a empresa fica obrigada a providenciar alimentação e transporte ao empregado.

§ 2º – Será recomendado a compensação de horas extras pelo banco de horas desde que acordados pelos empregados conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTEGRAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS: As horas extras e adicionais noturno, quando habituais, integrarão os salários para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio e FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO REMOTO: A empresa poderá, a seu critério, adotar o regime de trabalho remoto ou à distância, conforme previsto em lei, mediante políticas próprias que atendam aos seus interesses.

O trabalho remoto poderá ser executado de forma parcial (no mínimo, 2 vezes por semana) ou integralmente (todos os dias da semana). A empresa poderá adotar o trabalho remoto em regime experimental sem que a reversão para o trabalho presencial represente qualquer prejuízo ao empregado.

§ 1º - O trabalho remoto não ensejará pagamento de nenhuma indenização ou valor adicional ao empregado elegível no caso de utilização de sua residência.

§ 2º - Inexistirá controle de jornada para os empregados em regime de trabalho remoto, observadas as regras previstas em lei. As empresas que adotarem o controle de jornada no trabalho remoto deverão observar todas as regras e condições relativas ao controle, inclusive as disposições contidas na cláusula 12ª relacionada às horas extraordinárias.

§ 3º - Não está autorizado o trabalho remoto para empregados afastados por motivos médicos, independente do período de afastamento.

§ 4º - As empresas deverão informar aos empregados elegíveis ao trabalho remoto as normas de medicina e segurança do trabalho por meio de documento próprio, bem como oferecer treinamentos específicos. O empregado não poderá alegar desconhecimento posterior, tampouco abster-se do cumprimento das regras e instruções recebidas.

§ 5º - As empresas que adotarem o regime de trabalho remoto poderão ajustar a substituição do vale-refeição pelo vale-alimentação, nos termos da Cláusula 9ª.

§ 6º - As empresas ficam dispensadas do pagamento do vale-transporte na hipótese de adoção do regime de trabalho remoto integral (todos os dias da semana), exceto quando houver necessidade de comparecimento do empregado na empresa.

§ 7º - Na hipótese de trabalho remoto parcial, o benefício será pago proporcionalmente aos dias úteis trabalhados na sede da empresa.

§ 8º - As empresas que optarem pelo trabalho remoto poderão negociar a troca de feriados.

§ 9º - Serão absorvidas quaisquer disposições que vierem a ser publicadas sobre regras e obrigações de teletrabalho no período de pandemia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA FLEXÍVEL: As empresas poderão adotar jornadas flexíveis de trabalho, com antecipação ou postergação dos horários de entrada e saída de seus empregados, de acordo com a jornada contratual praticada pelas empresas e o horário diário exigido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE PONTO ALTERNATIVO: As empresas estão autorizadas a adotar o controle de ponto alternativo, observadas as disposições estabelecidas na legislação que regulamentam a matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO ENTRE JORNADA DE TRABALHO: Empresas e empregados poderão estabelecer, de comum acordo, e em função da necessidade de serviço, intervalos intrajornada (horários de almoço) de trinta minutos até duas horas. Da mesma forma poderão pactuar intervalo intrajornada flexível eventual, por solicitação expressa da empresa em função de necessidade de serviço, imediatamente compensado no fim da jornada do próprio dia, ou do dia seguinte, que será diminuído em tempo igual ao trabalhado no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – AMAMENTAÇÃO: Para amamentar o filho, até que ele complete 06 (seis) meses de idade, fica assegurado à funcionária um descanso extraordinário de 01 (um) hora durante a jornada de trabalho. Quando a saúde do filho exigir, o período de seis meses, de que trata a presente, poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente, ou por acordo com o respectivo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ESTUDANTES: Assegura-se aos empregados/estudantes, no caso de prestação comprovada de provas, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em horário de trabalho, desde que pré-avisada a empresa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas ou em igual prazo após, o abono pertinente às horas de permanência nas respectivas provas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS: Sempre que o empregado se encontrar em repouso semanal remunerado e em descanso entre 2 (duas) jornadas de trabalho e for convocado para realização de serviços inadiáveis, ficará assegurado ao mesmo a compensação do respectivo repouso, independentemente do número de horas trabalhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – FÉRIAS: Empresas e empregados, sempre que assim o desejarem, adotarão o novo sistema de férias contemplado na Lei nº 13.467/17, a saber: “desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três

períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. É vedado o início das férias no período de dois dias que anteceda feriado ou dia de repouso semanal remunerado”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA CASAMENTO: No caso de o empregado afastar-se do trabalho para casamento, a empresa concederá uma licença remunerada de 05 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE: O funcionário cuja esposa ou companheira der à luz, terá direito a uma licença remunerada de 05 (cinco) dias corridos após o nascimento da criança, conforme dispõe o artigo 10, parágrafo 1º das Disposições Transitórias da Constituição da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os direitos pactuados no “caput” desta cláusula ficam assegurados ao pai adotante, desde que apresentado o deferimento da adoção, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA: As empresas com mais de 12 (doze) funcionários ficam obrigadas a conceder seguro de assistência médica aos seus funcionários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: As empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos da rede oficial, dos credenciados das empresas ou pelo Sindicato dos Publicitários do Distrito Federal, ressalvado o direito de submeter o publicitário a novo exame, por médico por ela indicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS: As empresas se obrigam a manter em local de fácil acesso o material necessário para prestação de primeiros socorros, bem como providenciar a transferência adequada do empregado para atendimento médico de emergência, quando o acidente ocorrer no local de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Os Dirigentes Sindicais da Entidade Laboral terão direito a até 15 (quinze) dias por ano de liberação do trabalho em suas respectivas empresas, sem prejuízo de salários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE SINIDICAL: Quando eleitos para cargos sindicais, os empregados terão estabilidade em seus empregos a partir da eleição e até 01 (um) ano após o término do respectivo mandato.

Parágrafo Único – O Sindicato Laboral fará a necessária comunicação à empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após os atos de posse no cargo, ou término do respectivo mandato sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL DE CONVENÇÃO COLETIVA:

De acordo com decisão da Assembleia Geral do SINAPRO/DF, as agências de publicidade e propaganda no estado do Distrito Federal depositarão até o mês de SETEMBRO de 2023, uma contribuição compulsória anual no valor de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) por colaborador, a favor da FENAP, a título de custeio de mobilização para Convenção Coletiva, Conta 33467-3, Agência 6196, Banco ITAÚ (341) – CNPJ nº 28.254.175/0001-44.

§ 1º- As empresas remeterão à FENAP, através do e-mail: fenap_publicitarios@yahoo.com.br, após o recolhimento, relação nominal dos empregados, bem como cópia do recibo do depósito realizado. Dúvida, pode entrar em contato no (21) 99172-3093.

§ 2º- Esta contribuição compulsória empresarial não gera nenhum ônus para os empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL: As empresas que compõem a categoria abrangida pela presente Convenção Coletiva, filiadas ou não, deverão recolher ao Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal a Contribuição Empresarial, aprovada em AGE de 10 de abril de 2019, legalmente convocada, através do Diário Oficial do Distrito Federal, edição de 08 de abril de 2019 e do Jornal Correio Braziliense (jornal de grande circulação), edição de 07 de abril de 2019, conforme o disposto na tabela abaixo:

CAPITAL SOCIAL R\$	ATÉ R\$	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO R\$
1,00	27.000,00	650,00
27.000,01	54.000,00	810,00

54.000,01	150.000,00	990,00
150.000,01	250.000,00	1.420,00
250.000,01	500.000,00	1.800,00
500.000,01	5.000.000,00	2.500,00
5.000.000,01	500.000.000,00	4.550,00

§ 1º – A Contribuição deverá ser recolhida junto à entidade bancária, por meio de boleto próprio, a ser fornecido pelo Sindicato Patronal, até o dia 20 (vinte) do mês de agosto corrente, sendo que o recolhimento fora do prazo acarreta pagamento de multa e juros. As empresas que comprovarem o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal 2023, ficam dispensadas do recolhimento da Contribuição Empresarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS GERAIS: Ficam garantidas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa ou que venham a ser asseguradas por qualquer ordem, com relação a qualquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AVISO À CATEGORIA: As empresas afixarão em quadro próprio os avisos da Federação Nacional dos Publicitários Agenciadores de Publicidade, Trabalhadores em Agências de Propaganda, Trabalhadores na Distribuição de Jornais e Revistas e dos Trabalhadores na Administração de Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas e dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade - FENAP à classe quando assinados pela diretoria da entidade e desde que não contenham termos ofensivos ou instigadores que possam comprometer as boas relações entre empregados e empregadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – FORO: Fica eleito, com renúncia de qualquer outro e por mais privilegiado que seja o foro da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, para dirimir todas as divergências surgidas na aplicação da presente, que vai assinada pelos respectivos representantes legais e na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, em (três) vias de igual e forma, para só efeito.

Brasília, 05 de abril de 2022.

Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal

Sidney Campos Silva

Presidente

Federação Nacional dos Publicitários Agenciadores de Publicidade, Trabalhadores em Agências de Propaganda, Trabalhadores na Distribuição de Jornais e Revistas e dos Trabalhadores na Administração de Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, e dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade - FENAP

Murilo Antonio de Freitas Coutinho

Presidente

EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR

ADVOGADO

OAB/DF Nº 29.190